

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0406/68

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - ESCOLA
DE ENGENHARIA

ASSUNTO: Alteração de Regimento

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1068/76 - CTG - APROVADO EM 29/12/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba é a mantenedora da Escola de Engenharia de Piracicaba com o Curso de Engenharia Civil, reconhecido por ato do Conselho Estadual de Educação, referendado pelo Governo Federal por meio do Decreto Federal nº 73.347, de 20 de dezembro de 1973.

O regimento da Escola sofreu recente alteração, a propósito da introdução do Curso de Engenharia Mecânica, sujeito ainda à ratificação do Governo Federal.

Submeteu-se à nova alteração não apenas no seu texto como também em seus anexos. Motivou-a a Resolução CFE nº 48/76, de 27 de abril de 1976. Essa Resolução inova profundamente o ensino de Engenharia, definindo-lhe as áreas de habilitação, novos currículos mínimos e duração.

2. APRECIÇÃO:

1 - A matéria regimental está bem distribuída por oito Títulos e nestes por Capítulos e, vez por outra, em Seções.

O Regimento atende aos dispositivos da legislação federal e às normas do Conselho Federal de Educação.

O 1º e 2º anos constituem tronco comum à Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

Na composição dos currículos plenos de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica, a Escola atendeu ao disposto na Resolução CFE nº 48/76. Advertida, a Escola emendou a denominação de disciplina única, resultante de matéria obrigatória. Nesse caso, a denominação desta será a daquela.

O tempo útil mínimo de 3.600 horas/aula foi superado. É

PROCESSO CEE Nº 0406/68

PARECER CEE Nº 1068/76

de 4.050 horas a carga horária total de Engenharia Mecânica, com 60 horas de estágio, excluídas também as cargas horárias de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

O período letivo é anual. A matrícula é feita na Escola com inscrição em disciplina na forma disposta no Regimento.

A admissão de professores se processa de acordo com a Deliberação CEE nº 8/76.

1.1 A Secretaria Geral do Conselho Estadual de Educação deverá adotar as providências previstas na Deliberação CEE nº 34/75, que estabelece Normas para aprovação de regimento ou alterações regimentais.

1.2 O Regimento, objeto de exame, está com suas folhas rubricadas pelo Relator, inclusive o ofício em que a Escola encaminhou emendas de redação e aditivas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, observado o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 22 de dezembro de 1.976.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/12/1976.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29/12/76

- a) Consº José Augusto Dias - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.